



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.3524/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FINS DE DOAÇÃO DE ARRENDAMENTO
RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno rural desmembrada de maior proporção, situada no loteamento denominado "**QUINTA**", neste Município com área de 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), devidamente registrada sob matrícula Nº. 58911, Livro 2, Ficha 01, no Registro Geral de Imóveis de Guarapari – ES., Declarada de Utilidade Pública por força do Decreto Municipal Nº. 984/2010.

Parágrafo Único – A doação da área será feita ao Fundo de Arrendamento Residencial – **FAR**, instituído pela Lei Federal Nº. 10.188/2001, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - A doação dos bens tem por finalidade exclusiva a construção de moradias no âmbito do Programa cognominado de "Minha Casa, Minha Vida", destinado as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A doação de que trata esta lei fica condicionada as seguintes cláusulas e condições:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 09 ABR. 2013
PROTOCOLO
Nº 0830



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I – Uso específico dos imóveis para construção de moradias no âmbito a atender famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

II – Fiel cumprimento das obrigações estabelecidas pelo Governo Federal para execução do Programa Minha Casa, Minha Vida.

III – O não cumprimento pelo donatário das obrigações desta Lei tornará nula de pleno direito a doação, revertendo os imóveis descritos no caput do art. 1º, ao patrimônio e posse do Município de Guarapari, com todas as benfeitorias neles introduzidos, sem direito a qualquer título.

Art. 4º - As despesas decorrentes para fins de atender a finalidade desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Guarapari.

Art. 5º - Todos os encargos e obrigações de responsabilidade do donatário deverão constar expressamente na escritura pública de doação dos imóveis.

Art. 6º - A planta de situação e localização do imóvel passa a parte desta lei, conforme Anexo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 02 abril de 2013.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 019/2013
Autoria do PL nº. 019/2012: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 05628/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	09 ABR. 2013
PROTOCOLO	
Nº	0830 